DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
PODER LEGISLATIVO DE SALES	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.212, DE 21 DE JULHO DE 2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$470.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **R$ 470.000,00**

03 01 00 IPREM - SALES		
390		
09.272.0013.2048.0000	**MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPREM**	**470.000,00**
3.3.90.93.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**F.R.: 0 04 00**
04	**RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**	
600.000	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **R$ -470.000,00**

03 01 00 IPREM - SALES		
393		
99.999.0999.9999.0000	**Reserva de Contingencia**	**-470.000,00**
9.9.99.99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**F.R.: 0 04 00**
04	**RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**	
600.000	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 21 de julho de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº 2.213 DE 21 DE JULHO DE 2.021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender situações de calamidade pública;

II - ações preventivas de saúde.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses - no caso do inciso I do Art. 2º;

II - 12 (doze) meses - no caso do inciso II do Art. 2º.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica ou recursos próprios de convênio ou de transferência de recursos da União ou do Estado para o fim objeto do contrato.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos por força do contrato.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Serviço Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei será inscrito, obrigatoriamente, no regime geral de previdência social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no artigo 2º, inciso II.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, respeitadas as normas específicas do contrato.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 21 DE JULHO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal de Sales

LEI Nº. 2.214, DE 21 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal do Município de SALES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Sales, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Parágrafo único - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 2º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município ou agentes públicos;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – elaborar e publicar quadrimestralmente e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Artigo 3º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor designado pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, dentre os servidores efetivos da Prefeitura, e auxiliares, se necessários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§ 1º - São requisitos para ser Ouvidor:

I. integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II. possuir formação em nível superior completo;

III. possuir reputação ilibada;

IV. não estar respondendo a processo administrativo;

V. não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI. ter cumprido o estágio probatório;

§ 2º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor municipal que possua os requisitos necessários, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, de forma temporário, se necessário.

§ 3º - O Ouvidor possui autonomia e independência funcional.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Artigo 5º - A Ouvidoria será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão, órgão ou entidade representativa da sociedade.

Artigo 7º - Fica criada a gratificação para a função de Ouvidor correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) da menor referência de remuneração dos servidores públicos, enquanto perdurar a designação, a qual não incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o art. 7º que somente entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

SALES, SP, 21 DE JULHO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

LEI Nº. 2.215, DE 21 DE JULHO DE 2.021

Institui Zona de Expansão Urbana a gleba que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica considerada em Zona de Expansão urbana uma área, com a seguinte descrição: um Imóvel rural, com área superficial de 23,619ha de terras, situado na Fazenda Cervinho de Cima, no município de Sales/SP, nesta Comarca de Urupês, com a denominação especial de “Sítio São José” (atual “Sítio Interlagos), cadastrado sob a matrícula n. 22.175 do CRI de Urupês/SP.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SALES, SP, 21 DE JULHO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

LEI Nº. 2.216, DE 21 DE JULHO DE 2.021

Institui Zona de Expansão Urbana a gleba que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XXI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica considerada em Zona de Expansão urbana uma área, com a seguinte descrição: um Imóvel rural, com área superficial de 22.963,00 metros quadrados ou 2.29.63ha de terras, com a denominação especial de "Chácara São José" encravado na Fazenda Cervinho de Cima, no município de Sales/SP, nesta Comarca de Urupês, cadastrado sob a matrícula n. 16.785 do CRI de Urupês/SP.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 21 DE JULHO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

Decretos

DECRETO Nº 2525, DE 19 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2184

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$37.713,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **37.713,60**

02 03 01	Gabinete do Secretario			
60	08.243.0015.2085.0000	Manutenção do FMDCA	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 03 00	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
61	08.243.0015.2085.0000	Manutenção do FMDCA	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 03 00	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
62	08.243.0015.2085.0000	Manutenção do FMDCA	6.713,60	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 03 00	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 09 01	Gabinete do Secretario			
253	15.452.0010.2029.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 02	Coordenadoria de Serviços Públicos			
271	15.452.0010.2033.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
272	15.452.0010.2033.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	**17.713,60**
Fontes de Recurso	
Anulação (-)	**-20.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

303	26.782.0010.2038.0000	Manutenção do SERM	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 19 de julho de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2526, DE 21 DE JULHO DE 2021 - LEI Nº 2.212.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$470.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **470.000,00**

03 01 00	IPREM - SALES			
390	09.272.0013.2048.0000	Manutenção Administrativa do IPREM	470.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 04 00	
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos		

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-470.000,00**

03 01 00	IPREM - SALES			
393	99.999.0999.9999.0000	Reserva de Contingencia	-470.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 04 00	
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	600 000	RPPS--Convênios/entidades/fundos		

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 21 de julho de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 026/2021 – Processo n. 080/2021– ATA REGISTRO DE PREÇOS.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação aos vencedores do certame, ou seja, às empresas:

- LEGI RIO PRETO LTDA, pelo valor global de R$ 14.741,50 (quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

- CIRURGICA KLG - EIRELI, pelo valor global de R$ 1.753,00 (um mil, setecentos er cinquenta três reais);

- FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, pelo valor global de R$ 56.926,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pelo valor global de R$ 11.298,60 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

- MAMED COMERCIAL – LTDA-EPP, pelo valor global de R$ 38.159,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais);

- CIRURGICA OLIMPIO EIRELI-EPP, pelo valor global de R$ 27.925,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais);

- SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, pelo valor global de R$ 35.980,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais);

- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pelo valor global de R$ 6.872,00 (seis mil, oitocentos e setenta e dois reais);

- CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI, pelo valor global de R$ 16.469,40 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

- PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA, pelo valor global de R$ 17.796,00 (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais);

- PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMESTICOS – EIRELI-ME, pelo valor global de R$ 67.021,00 (sessenta e sete mil e vinte e um reais);

- ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI, pelo valor global de R$ 41.206,64 (quarenta e um mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);

- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pelo valor global de R$ 125.407,81 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e um centavos);

- MED CENTER COMERCIAL LTDA, pelo valor global de R$ 17.388,93 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos);

- MEDPRIME MEDICAMENTOS – EIRELI, pelo valor global de R$ 12.192,00 (doze mil, cento e noventa e dois reais);

- COMERCIAL MARK ATACADISTA – EIRELI, pelo valor global de R$ 25.757,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

Sales/SP, 15 de julho de 2021.

RUDINEI LOPES REIS

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: LEGI RIO PRETO LTDA

VALOR TOTAL: R$ 14.741,50

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: CIRURGICA KLG - EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 1.753,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA

VALOR TOTAL: R$ 56.926,40

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

VALOR TOTAL: R$ 11.298,60

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: MAMED COMERCIAL – LTDA-EPP

VALOR TOTAL: R$ 38.159,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI-EPP

VALOR TOTAL: R$ 27.925,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 35.980,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 6.872,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 16.469,40

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA

VALOR TOTAL: R$ 17.796,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMESTICOS – EIRELI-ME

VALOR TOTAL: R$ 67.021,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 41.206,64

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

VALOR TOTAL: R$ 125.407,81

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

VALOR TOTAL: R$ 17.388,93

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: MEDPRIME MEDICAMENTOS – EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 12.192,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO n. 080/2021
PREGÃO n. 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO POSTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO SETOR DA ENFERMAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÕES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: COMERCIAL MARK ATACADISTA – EIRELI

VALOR TOTAL: R$ 25.757,00

VALIDADE DA ATA: 15/07/2021 À 15/07/2022.

DATA: 15/07/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 06 DE 20 DE JULHO 2.021.

JOÃO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO: Pedido de servidor público efetivo da Câmara, Irvando Batista Junior, de gozo de 20 dias de férias, a serem usufruídas no período compreendido entre 21/07/2021 a 09/08/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias, a/o servidor/a, Irvando Batista Junior, portador/a do RG SSP/SP 40.297.190-5 e CPF- 358.609.178-80, ocupante do cargo efetivo de DIRETOR GERAL, a ser usufruída no intervalo de 21/07/2021 a 09/08/2021.

Artigo 2º:- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Comunique-se, arquive-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Sales, 20 de julho de 2.021.

JOÃO COSTA

Presidente da Câmara Municipal